**DECRETO Nº 3.844, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL, PELOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, COM VISTAS A ESTABELECER O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 65 [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-sao-bento-do-sul-sc) do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, Portaria SES n. 464 de 03.07.2020 e;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de **Risco Epidemiológico GRAVE, declarado em 18/08/2020, em toda a Região Norte do Estado de Santa Catarina;**

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 592 de 17/08/2020 do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Resolução da CIR - **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense Nº 07/2020** de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas em âmbito regional, pelos Municípios do Planalto Norte,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Terão vigência automática, no âmbito do Município Irineópolis, **no período de 22/08/2020 à 04/09/2020**, todas as disposições contidas na Resolução nº 07/2020 de 21 de agosto de 2020, emitida pela **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR**, assim como as decisões do Governo do Estado de Santa Catarina, e as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único**. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/08/2020.

Município de Irineópolis (SC), 21 de Agosto de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.